

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 – Identificação da iniciativa

5.ª alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (Lei da Procriação Medicamente Assistida) com vista a adequar o regime de confidencialidade dos dados ao disposto no Acórdão n.º 225/2018, de 24 de abril de 2018, do Tribunal Constitucional

2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Na sequência da referida decisão do Tribunal Constitucional, que determinou a impossibilidade de acesso à identidade dos dados que intervieram nas intervenções de PMA, importa alterar expressamente a Lei n.º 32/2006, no sentido de clarificar o impacto da jurisprudência do TC no que respeita à sua produção de efeitos, tutela de expectativas e clarificação de conceitos legais.

3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1 O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
--	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:
A intervenção legislativa visa acautelar o regime transitório aplicável, salvaguardando os processos já iniciados e a situação dos dados anteriores à inversão jurisprudencial.

2 Acesso:

2.1 O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
---	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas: Os beneficiários e os dados são atingidos independentemente do sexo, uma vez que o critério que presidirá à sua sujeição é o recurso às várias técnicas de PMA.

2.2 A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
--	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3 Recursos:

3.1 Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
---	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3.2 A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
---	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4 Normas e Valores:

4.1 Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
---	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas:

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas: O essencial dos estereótipos de género com potencial de afetação negativa da posição dos destinatários da lei, foi atendido e neutralizado na última alteração à Lei n.º 32/2006, que suprimiu barreiras decorrentes de estado civil e orientação sexual.							
Totais:							

5- Conclusão/propostas de melhoria

A iniciativa prossegue 3 objetivos principais, que afetam positivamente o quadro de aplicação da lei no plano de género (assegurando a sua aplicabilidade sem dúvidas interpretativas) ou que não o afetam:

- a) **Em primeiro lugar, entende-se como “identidade do dador” a respetiva identificação civil. Tendo em conta os princípios atrás referidos, bem como a própria conservação da PMA, não faz sentido que para além do acesso à identidade genética (já garantido), o acesso, agora mais alargado, à identidade do dador vá para além da sua identificação civil.**
- b) **Em segundo lugar, a identidade do dador, obtida por pessoa nascida em consequência de processos de PMA, não pode, em caso algum, ser partilhada com terceiros.**
- c) **Estabelece-se um regime transitório que mantém a confidencialidade da identidade civil do dador ou da dadora de gâmetas e embriões cuja doação seja anterior ao dia 24 de abril de 2018 e seja utilizada até 5 anos após a regulamentação da lei, exceto nos casos em que expressamente o permita, bem como dos dadores cujas dádivas já tiverem sido utilizadas até à data de 24 de abril de 2018, exceto nos casos em que expressamente o permitam.**

--